

Retomada de Imposto de Exportação reacende controvérsias judiciais, diz OAB-RJ

22/03/2026

A Comissão Especial de Assuntos Tributários da [seccional do Rio de Janeiro](#) da Ordem dos Advogados do Brasil avalia que a reintrodução do Imposto de Exportação (IE), nos termos da [Medida Provisória 1.340/2026](#), deverá reacender controvérsias judiciais, ampliar o ambiente de incerteza regulatória e elevar os custos de conformidade para os operadores submetidos à complexidade normativa.

A entidade se refere ao imposto que incide sobre óleos brutos de petróleo, com alíquota de 12%, [validado nesta sexta-feira](#) (20/3) pelo Supremo Tribunal Federal.

O entendimento da comissão é de que em um cenário de forte competição internacional por investimentos, a criação de um tributo sobre a receita de exportação tenderá a reduzir a atratividade do país para novos projetos de exploração de petróleo. Para a entidade, ao incidir sobre a receita da exportação em vez do lucro, o imposto assume feição regressiva e insensível às diferenças econômicas entre projetos.

Isso porque, afirma, empreendimentos com margens estreitas, campos maduros em declínio, atividades sujeitas a altos custos de descomissionamento ou financiamentos mais onerosos são onerados na mesma proporção que projetos mais lucrativos em um desenho que afronta o princípio da capacidade contributiva, ao passo que conduz a distorções econômicas que vão na contramão das boas práticas internacionais.

“Nesse contexto, a OAB-RJ manifesta sua preocupação com o risco de agravamento da instabilidade jurídica, da retração de investimentos e da redução de competitividade do setor petrolífero brasileiro. É imprescindível que medidas tributárias dessa natureza se submetam ao crivo da razoabilidade, da segurança jurídica e dos princípios constitucionais que regem a ordem econômica e tributária”, afirma em nota o presidente da comissão, Maurício Faro.

Propósito arrecadatório

A seccional relembra ter havido em 2023 uma intensa judicialização sobre o tema e afirma que a 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região reconheceu, em reiterados precedentes, que a majoração pretendida pela [MP 1.163/2023](#) ostentava “propósito predominantemente arrecadatório”, afastando-se da feição regulatória que justifica a exceção constitucional à anterioridade tributária.

Para a OAB-RJ, o ordenamento brasileiro já contempla instrumentos aptos a capturar parcela significativa dos ganhos adicionais decorrentes de preços elevados ou produtividade excepcional. Esses instrumentos, afirma, operam como sistemas progressivos e são capazes de absorver variações positivas de mercado. Esse é o caso da Participação Especial, dos royalties, do excedente em óleo nos contratos de partilha e até mesmo dos mecanismos contratuais contingentes, como os *earnouts* do excedente da cessão onerosa.

“A criação de um imposto adicional sobre receita, portanto, não apenas se mostra redundante, mas potencialmente prejudicial à coerência do arranjo fiscal vigente”, afirma.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-22/retomada-do-imposto-de-exportacao-reacende-controversias-judiciais-diz-oab-rj-2/>

